



ANEXO 13

Regras para processamento da garantia

1. Regras gerais

- 1.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais fica fixado o percentual de 60% do Valor de Referência do Contrato, devidamente atualizado.
- 1.2. Concluídas as fases descritas no item 17.3 do Edital, a renovação e atualização da garantia deverá ser efetuada de acordo com o valor total da garantia equivalente a 60% ou 40% do Valor de Referência do Contrato atualizado conforme o item 15.6 do Edital e de acordo com o enquadramento constante dos itens 17.1 e 17.2.
- 1.3. Não será aceita a garantia prestada por terceiros, ainda que parcial.
- 1.4. Quando da participação de consórcio, qualquer das empresas componentes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a garantia.
- 1.5. O concessionário poderá trocar a modalidade de garantia mediante a autorização do IDEFLOR-Bio.
- 1.6. A garantia contratual depositada será devolvida após a extinção do contrato de concessão florestal, caso o motivo da extinção não acarrete a sua execução.
- 1.7. As garantias devem ser compatíveis com as disposições do edital de licitação e do contrato de concessão florestal.
- 1.8. Para a prestação de garantia de execução do contrato por meio de caução em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária, deverão ser apresentados os títulos representativos originais, para certificação do cumprimento da condição de assinatura e manutenção do contrato. A custódia dos títulos é de responsabilidade do IDEFLOR-bio.
- 1.9. A atualização anual das garantias será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão, de acordo art. 15 e art. 16 da Instrução Normativa nº 002, de 01 de junho de 2016, e segundo as normas da Instrução Normativa nº 001, de 25 de junho de 2015.

2. Da fixação alternativa de garantia

A pessoa jurídica de pequeno porte, microempresa, cooperativa e associação de comunidade prestarão garantia de 40% (vinte e cinco por cento) da proposta financeira vencedora do certame, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei Federal nº. 11.284/2006.



3. Da prestação da garantia de execução do contrato

- 3.1 A prestação da garantia de execução do contrato seguirá percentuais do Valor de Referência do Contrato e fases definidas no item 17.3 do edital de licitação para concessão florestal.
- 3.2 A prestação e a atualização da garantia em cada fase de execução do contrato poderá ser feita utilizando-se uma das diferentes modalidades previstas em lei.
- 3.3 O concessionário poderá optar por manter os valores das diferentes fases que compõem a garantia em modalidades diferentes ou integradas em uma única modalidade.
- 3.4 A cobertura da garantia exigida inclui eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros e poderá incluir cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal, previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Federal nº 11.284/2006.
- 3.5 A prestação da garantia de execução do contrato poderá ser estabelecida por meio das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c §2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.284/2006, conforme as regras apresentadas a seguir.

3.5.1 Da caução em dinheiro

A caução em dinheiro será considerada prestada quando da apresentação do comprovante de depósito do valor correspondente identificado na conta-poupança aberta no Banco do Estado do Pará S/A– Banpará para este fim específico.

3.5.2 Da caução em títulos da dívida pública

Os títulos da dívida pública serão aceitos por seu valor nominal, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

3.5.3 Do Seguro-Garantia

O seguro-garantia deverá ser emitido por instituição com registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e ressegurado junto ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), seguindo os conteúdos mínimos constante de normas técnicas da SUSEP, figurando como tomador o adjudicatário.

Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88. O seguro-garantia será expressamente vinculado ao edital de licitação e ao contrato de concessão.



3.5.4 Da Fiança Bancária

Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88, expressamente vinculada ao Edital de licitação e ao Contrato de Concessão, com renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

4. Da execução da garantia

A execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e poderá ser efetuada nos casos de:

I - ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão do concessionário no cumprimento do objeto do contrato, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos bens reversíveis da concessão;

II - inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do Edital;

III - condenação da concedente por razão de atos da responsabilidade do concessionário na execução do contrato; e

IV - execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Em caso de execução de garantia para fins de cobrança, serão contabilizados além das parcelas inadimplidas, o volume de madeira efetivamente explorado até o dia da execução. Caso o valor da garantia seja insuficiente para a cobertura dos eventos listados, permanecerá o concessionário responsável pelo valor remanescente.

A execução da garantia será precedida de processo administrativo que irá qualificar e quantificar os danos e montantes devidos, assegurando-se ao concessionário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. Da recomposição da garantia

Em caso de execução da garantia, a recomposição dos valores deverá ser feita em um prazo máximo de 15 dias. A ausência da garantia implicará a suspensão imediata das operações florestais dentro da UMF e a sua não recomposição no prazo estipulado implicará a rescisão do contrato de concessão florestal, observados o contraditório e a ampla defesa.

6. Da renovação das garantias

As garantias contratuais serão renovadas sempre que o prazo de validade de seu título representativo for expirado, de modo a cobrir a execução do tempo total do contrato ou enquanto persistir a responsabilidade do concessionário pela execução do objeto do contrato.